



Conselho Estadual de Saúde

RELAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO HABILITADAS E HABILITADAS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS - FÓRUM DE ENTIDADE RELIGIOSAS BIÊNIO 2021-2023

O Conselho Estadual de Saúde da Bahia – CES/Ba no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011,

Considerando a vacância na composição do CES, de um representante (Titular e Suplente) no segmento dos usuários, subsegmento do Fórum de Entidades Religiosas;

Considerando o Edital de Convocação CES nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, que tem por objetivo HABILITAR as Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual para compor o Conselho Estadual de Saúde - Biênio 2021-2023, representando o **SEGMENTO DOS USUÁRIOS pelo FÓRUM DE ENTIDADES RELIGIOSAS**, que participarão da Eleição do Conselho Estadual de Saúde da Bahia - CES/BA, Biênio (2021-2023), conforme Capítulo IV, Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde (CES/BA);

COMUNICA, e torna público a relação das entidades **NÃO HABILITADAS E HABILITADAS** para participar da eleição Complementar do Segmento dos Usuários - Fórum de Entidade Religiosas- BIÊNIO 2021-2023

SEGMENTO DE USUÁRIO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES POR SUBSEGMENTO

UM REPRESENTANTE DO FÓRUM DE ENTIDADES RELIGIOSAS (E)

HABILITADAS

1. Associação Cultural e Religiosa Sitio de Paz
2. Confederação Nacional dos Bispos do Brasil Região Nordeste 3 – Bahia e Sergipe - CNBB

NÃO HABILITADAS

1. Federação Espírita do Estado da Bahia – FEEB – Entrega de documentação em desconformidade com o prazo estabelecido no Edital 01/2022
2. Federação Nacional do Culto Afro Brasileiro – FENACAB – Entrega de documentação fora do prazo estabelecido no edita

Salvador, 21 de março de 2022.

Comissão Eleitoral